LEI Nº 072/98

SÚMULA: Estabelece a gratuidade no Transporte Coletivo Rural.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os benefícios definidos no artigo primeiro da Lei 025/97 de 09/07/97 farão jus à gratuidade lhes conferida também no transporte coletivo rural do Município.

Art. 2º - As demais previsões que ficam ratificadas, aplicam-se sempre que as linhas do transporte sejam além do perímetro urbano.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MARÇO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal